

Deliberação n.º 17/2024/PRM

Metodologia de Opções de Custos Simplificados

Tipologia de Ação: “Compensação para mitigar perturbações significativas de mercado”

Tipologia de Operação: “8561 – Compensação”

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente delibera, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Mar 2030, após parecer da Autoridade de Gestão do Programa Mar 2030, na qualidade de órgão de coordenação técnica, homologar a metodologia de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa, para cofinanciamento da Tipologia de Operação: “8561 – Compensação” da Tipologia de Ação “Compensação para mitigar perturbações significativas de mercado”, a apoiar pelo Programa Mar 2030, em conformidade com as regras constantes do documento anexo à presente deliberação.

CIC Portugal 2030, 24 de julho de 2024

O Ministro Adjunto e da Coesão Territorial

(M. Castro Almeida)

Anexo I

Metodologia de Opções de Custos Simplificados

Tipologia de Ação: “Compensação para mitigar perturbações significativas de mercado”

Tipologia de Operação: “8561 – Compensação”

Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
2 Fomento de atividades de aquicultura sustentáveis e transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, contribuindo assim para a segurança alimentar na União	FEAMPA	2.2 Promover a comercialização, a qualidade e o valor acrescentado dos produtos da pesca e da aquicultura, assim como a transformação destes produtos	n.a.	9% da Prioridade 2	7	Compensação por acontecimentos ambientais, climáticos ou de saúde pública inesperados	n.a.	n.a.	Euros	Taxas fixas	8,6% dos custos de produção, obtidos pelo menor dos dois valores entre: a) o “ <i>Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas</i> ” (CMVMC) indicado na declaração de rendimentos relativa a 2019 (IES); e b) o valor da rubrica de CMVMC constante da Declaração do contabilista certificado (ROC/TOC), que identifica os custos decorrentes das CAE elegíveis. O apoio está limitado, de modo a que, de forma cumulativa, não ultrapasse o valor da compensação para a integralidade do período dos 310 dias de compensação.

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Compensação às PME da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura pelo aumento dos custos de produção
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	Não
Nome da empresa externa	n.a.
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Nos termos do n.º2 do artigo 26.º. do regulamento FEAMPA em caso de acontecimentos excecionais que provoquem uma perturbação significativa dos mercados, podem ser atribuídas compensações aos operadores do setor das pescas e da aquicultura pela perda de rendimentos ou pelos custos adicionais.</p> <p>A Decisão de Implementação da Comissão (UE) 2022/500, de 25 de março de 2022, reconheceu a perturbação significativa dos mercados no período de 24 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022.</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	2.2 Promover a comercialização, a qualidade e o valor acrescentado dos produtos da pesca e da aquicultura, assim como a transformação destes produtos.
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	20 000 000 euros (14 000 000 FEAMPA)
Indicadores	
Realização CO 01 Operações aprovadas	
Resultado CR 08 Pessoas beneficiárias	
3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Acréscimo dos custos operacionais
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Euros
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Taxa fixa (8,6%) Nos termos da sub al i) da al a) do n.º. 3 do artigo 53º do RDC
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das	A taxa fixa (8,6%) resulta da evolução do IHPC em 2022 por comparação com 2019 deduzida da inflação “normal” (média do acréscimo do IHPC entre cada ano e o ano anterior, registado entre 2012 e 2019).

<p>opções de custos simplificados</p>	<p>O valor do apoio resulta da aplicação dessa taxa fixa ao valor médio diário dos custos de produção, considerando a rubrica de “Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas” suportado por cada PME candidata do setor da transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, e apurado para o ano de 2019, com base em:</p> <p>- o menor dos dois valores entre o “Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas” que consta da declaração de rendimentos relativa a 2019 (IES), e o valor dessa rubrica constante da Declaração do contabilista certificado (ROC/TOC), que identifica estes custos decorrentes das CAE elegíveis. A documentação que suporta a declaração certificada são os registos contabilísticos e as contas da empresa, já encerradas pois reportam-se ao exercício contabilístico de 2019. Trata-se, pois, de matéria contabilística que se insere na esfera de competências/responsabilidades de um contabilista certificado (TOC/ROC).</p> <p>O valor médio diário dos custos apurados para 2019 considera um total de 365 dias.</p> <p>O valor da compensação considera o período de 24 de fevereiro a 31 de dezembro, como previsto na Decisão de Implementação da Comissão (UE) 2022/500, de 25 de março de 2022, contabilizando o número de dias a compensar, que corresponde a 310 dias. Uma vez que parte destas despesas foram já objeto de compensação através do Mar 2020, correspondendo a um período coberto de 161,35 dias, o período a cobrir inicia-se em agosto e termina em 31 de dezembro de 2022, num total de 148,65 dias.</p>
<p>7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Custos de produção - Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas</p> <p>Os custos elegíveis são determinados pelos custos de produção, enquanto custos operacionais definidos de acordo com o estabelecido na Decisão Delegada (UE)201/1167, da Comissão, de 27 de abril de 2021.</p> <p>O valor do custo operacional suportado pelos operadores no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 é apurado com base na IES - Informação Empresarial Simplificada - de 2019, na rubrica «custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas» acompanhada de uma declaração emitida por contabilista certificado, atestando o valor exclusivamente respeitante aos produtos da pesca e da aquicultura.</p>
<p>8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p>	<p>Não.</p> <p>(a operação integra ainda os custos reais relativos às ações de comunicação associadas a cada operação)</p>
<p>9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)</p>	<p>Não há lugar a ajustamento uma vez que são já conhecidos, através das estatísticas oficiais, os valores de 2022 usados no cálculo da taxa fixa a considerar para apurar os valores a compensar resultantes do aumento dos custos operacionais sendo que também estes custos operacionais são relativos a um exercício contabilístico encerrado (2019).</p>

<p>10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas às <u>verificações prévias à aprovação das operações</u> são asseguradas pelo secretariado técnico da AG, que envolvem a confirmação do seguinte:</p> <p>Beneficiário</p> <p>As empresas candidatas a apoio devem reunir as seguintes condições:</p> <p>a) Ser detentoras de licença de atividade válida durante todo o período da compensação;</p> <p>b) Terem a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;</p> <p>c) Terem a situação regularizada perante os fundos europeus;</p> <p>d) Possuírem um CAE elegível (1020 Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos; 10411 Produção de óleos e gorduras animais e vegetais; 10411 Produção de óleos e gorduras animais brutos; 10850 Fabricação de outros produtos alimentares; 10850 Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados; 10913 Fabricação de alimentos para aquicultura; 46381 Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos);</p> <p>e) Apresentarem certificação eletrónica que comprove o estatuto de PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, no momento da aprovação da candidatura;</p> <p>f) Terem apresentado candidatura ao Mar 2020 e a mesma ter sido aprovada no âmbito da Portaria n.º 99/2023, de 3 de abril;</p> <p>g) Não se encontrarem nas situações previstas na regulamentação europeia aplicável determinantes da inadmissibilidade e elegibilidade dos apoios, designadamente nos artigos 11.º e 12.º do Regulamento (UE) 2021/1139, de 7 de julho de 2021, que cria o FEAMPA;</p> <p>h) Estar devidamente registado no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);</p> <p>i) Possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;</p> <p>j) Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;</p> <p>k) Não se encontrar impedidos ou condicionados no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;</p> <p>l) Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;</p> <p>m) Não se encontrar em processo de insolvência.</p> <p>Apoio</p>
---	--

	<p>Uma vez que o apoio resulta da aplicação da taxa fixa de 8,6% aos custos de produção de 2019, obtidos pelo menor dos dois valores entre:</p> <p>a) o “<i>Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas</i>” (CMVMC) indicado na declaração de rendimentos relativa a 2019 (IES); e</p> <p>b) o valor da rubrica de CMVMC constante da Declaração do contabilista certificado (ROC/TOC), que identifica os custos decorrentes das CAE elegíveis.</p> <p>O analista verifica qual o menor dos dois valores, com base nos documentos que constam da candidatura, para obter o valor a considerar.</p> <p>Limite de apoio</p> <p>Uma vez que houve lugar ao pagamento de compensações da mesma natureza às PME que se candidataram ao abrigo do referido regime de compensação criado pela Portaria n.º99/2023, de 3 de abril, financiado pelo programa Mar 2020, não tendo sido porém possível atribuir, por falta de dotação daquele programa, a totalidade do valor da compensação resultante deste mesmo método de cálculo justo, equitativo e verificável, então estabelecido, tendo havido lugar a rateio da dotação disponível (que não cobriu mais do que o correspondente a 161,35 dias do período de 310 dias de compensação) podem ser atribuídos apoios que, de forma cumulativa, não ultrapassem o valor da compensação para a integralidade do período dos 310 dias de compensação.</p> <p>Tal é assegurado pela aplicação de apenas o número de dias não compensados no Mar 2020 (310 dias-161,35 dias) e que se irão compensar no Mar 2030 que corresponde a 148,65 dias.</p> <p><u>Em sede de verificações de gestão</u> associadas aos pedidos de pagamento, é de novo avaliado o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c).</p> <p>A recolha e armazenagem da informação consta do processo da candidatura no sistema de informação (SIMAR – SI da AG) e no processo de pedidos de pagamento no IDIGITAL-SI do IFAP).</p>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>A metodologia mitiga os riscos de incentivo perverso uma vez que o valor do apoio reflete apenas o valor do “Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas”, registados em 2019 - ano normal não influenciado pela pandemia ou pela perturbação de mercado decorrente da guerra na Ucrânia -, por cada PME do sector, inscrito na declaração fiscal, sendo o acréscimo extraordinário desse custo apurado por aplicação de</p>

	<p>uma taxa fixa (que resulta do IHPC) que traduz a escalada da inflação registada em 2022.</p> <p>O valor do custo de produção é ainda calibrado através da declaração de contabilista certificado, para os operadores do setor da indústria de transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, que atesta qual o valor dessa rubrica de custos exclusivamente associada a CAE elegíveis.</p> <p>O Índice harmonizado de preços no consumidor, que traduz a escalada da inflação registada em 2022, é um Índice oficial, que não foi criado para este efeito, sendo um indicador estatístico usado pelo EUROSTAT aplicado em toda a zona euro. Este IHPC de 2022 foi ainda deduzido do valor da inflação normal apurada com base nos mesmos dados estatísticos oficiais.</p> <p>Considera-se assim de estimar um nível de risco baixo.</p>
--	--

C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

A fonte de dados utilizada para o cálculo da taxa fixa é o Índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC), produzido pelo INE/Eurostat.
Os dados foram recolhidos pela Autoridade de Gestão (AG) e a taxa foi apurada pela AG, tendo sido objeto de aprovação pela Comissão Europeia no âmbito do Mar 2020.

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.

Nos termos do artigo do Reg FEAMP, as compensações por custos adicionais ou perda de rendimentos e outras compensações previstas são concedidas sob qualquer das formas referidas nas alíneas b) a e) do artigo 53.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060.

O método de cálculo desenvolvido é pertinente pois o tipo de operação é o previsto nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do regulamento FEAMPA que determina que em caso de acontecimentos excecionais que provoquem uma perturbação significativa dos mercados, podem ser atribuídas compensações aos operadores do setor das pescas e da aquicultura pela perda de rendimentos ou pelos custos adicionais, sendo exclusivamente esse custo adicional o apurado com base nesta metodologia.

O método de cálculo é justo na medida em que:

- o apuramento da taxa fixa assenta em dados estatísticos, e traduz o aumento extraordinário da inflação causada pela perturbação de mercado;
- aplica-se exclusivamente aos custos operacionais de produção nos quais se registaram os efeitos da perturbação de mercado.

O método de cálculo é equitativo uma vez que foi aplicado no Mar2020 a todos os operadores da fileira da pesca e será aplicado no Mar 2030 a todos os operadores do sector da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura que apresentaram pedido de apoio ao abrigo do programa Mar 2020 e que não viram o valor a compensar totalmente aprovado, por falta de dotação

financeira. Repõe-se a equidade face aos demais operadores do sector que viram os seus pedidos de apoio aprovados no Mar 2020 pelo valor total da compensação apurada.

O método de cálculo é verificável, na medida em que assenta em dados estatísticos públicos e em dados declarados para efeitos fiscais.

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

Como referido a fonte de dados utilizada para o cálculo da taxa fixa é o Índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC), produzido pelo INE/Eurostat.

Este índice, em Portugal, apresentou um acréscimo de 9,183791 % no ano de 2022, face a 2019, o que deduzindo a taxa de inflação "normal", de 0,541775 % apurada pela média da variação em p.p. da taxa de inflação anual, do ano n e a taxa de inflação anual do ano $n-1$, no intervalo entre o ano 2019 (pré pandemia) e o ano de 2012 (base da série histórica do INE), resulta num acréscimo de 8,642016%. Assim foi considerada uma taxa fixa de 8,6% para apuramento do aumento de custos face aos custos registados no ano de referência, o ano de 2019.

4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

Os custos elegíveis são determinados pelos custos de produção, enquanto custos operacionais definidos de acordo com o estabelecido na Decisão Delegada (UE)201/1167, da Comissão, de 27 de abril de 2021.

O valor do custo operacional suportado pelos operadores no ano de referência (2019) é apurado com base na declaração fiscal do beneficiário (a IES - Informação Empresarial Simplificada - de 2019), na rubrica «custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas», acompanhada de uma declaração emitida por contabilista certificado, atestando o valor exclusivamente respeitante aos produtos da pesca e da aquicultura.

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.

A avaliação da Autoridade de Auditoria consta em anexo.